



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

Ao oitavo (8º) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), as 10 (dez) horas, reuniram-se na Sala de Licitações, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para julgar recurso interposto pela empresa Delba Vicentini Cremasco ME, em face da desclassificação de sua proposta em face do item 01 do Termo de Referência, assim caracterizado:

Colhedora de forragens nova para milho, sorgo, cana-de-açúcar e demais culturas plantadas em linha, caixa de rolos articuláveis e o sistema interno da mesma através de engrenagem na transmissão, quatro rolos, sistema de corte dos rolos frontais através de facas, com rotor em aço carbono de 16mm, 12 facas e 6 lançadores independentes, facas fixadas por três parafusos em cada faca com afiador de alta precisão com pedra giratória que afia todas as facas de uma só vez; dispositivo de segurança através de parafuso fusível que protege a transmissão contra sobre carga, tombador de produto fixado no tubo de saída, produção de 20 a 30 toneladas por hora, com no mínimo 22 opções de picada sendo 2,5/3/3,5/4/4,5/5/5,5/6/6,5/7/7,5/8/8,5/9/10/11/12/13/14/15/17 e 20mm, bica de giro hidráulica, com sistema de quebra grãos na máquina através de peneira removível e de fácil montagem e desmontagem, sistema de engate no terceiro ponto do trator com regulagem em todos os sentidos, com cardan, roda de apoio para regulagem de altura. Garantia mínima de 12 meses

A desclassificação, segundo a ata de recebimento das propostas e rodada de lances – pg. 19 – se deu pelo que segue:

A empresa Delba Vicentini Cremasco foi desclassificada devido a questionamentos das empresas Sol a Sol Comércio e Representações Ltda – EPP, Daina Vogel Zimmerman Eireli, Irmãos Zanela Comercial Agrícola Ltda e a Atuati Máquinas e Implementos Agrícolas – EPP que questionaram se o equipamento da empresa possui peneira removível e as engrenagens de picador e também se é acionada por corrente. No prospecto apresentado pela empresa Delba não foi identificado estas descrições.

Da admissibilidade:

O Recurso apresentado, a considerarmos a ata da sessão de pregão, e assinada por todos os interessados, não preenche aos requisitos de admissibilidade (10.1 a 10.2 do edital) eis que o Recorrente, apenas realizou uma defesa em relação ao produto



ofertado por ocasião da sessão de abertura de propostas e registro de lances, não tendo registrado formalmente sua intenção em recorrer. Vejamos:

[...]

Após a fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens e foi concedido o prazo de recurso. A empresa Delba Vicentini Cremasco foi desclassificada devido a questionamentos das empresas Sol a Sol Comércio e Representações Ltda - Epp, Daiana Vogel Zimmermann Eireli, Irmãos Zanela Comercial Agrícola Ltda e a Atuati Máquinas e Implementos Agrícolas - Epp que questionam se o equipamento da empresa possui a peneira removível e as engrenagens de picado e também se é acionada por corrente. No prospecto apresentado pela empresa Delba não foi identificado essas descrições. A empresa Delba afirma que o equipamento atende em relação a peneira removível, haja visto que é uma peça interna do sistema quebra grão que consta no prospecto e que é uma peça removível senão não haveria como realizar a limpeza do equipamento, como também no prospecto das outras empresas apresenta uma foto e também não diz que é removível. Em relação ao sistema interno através de engrenagens, a máquina possui o sistema de engrenagens na transmissão e que o mesmo é acionado por corrente. Abre-se o prazo de recurso de 3 (três) dias úteis para a empresa apresentar o recurso. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela autoridade competente, pregoeiro, equipe de apoio e representantes das empresas participantes.

Agora vejamos as disposições dos itens 10.1 e 10.2 do Edital:

10.1. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo. (GRIFAMOS)

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Assim, se considerarmos o aspecto formal, não registrado que a empresa não referiu sua expressa intenção em recorrer, tendo feito uma defesa genérica já por ocasião da sessão pública de pregão.

Poderia se concluir, neste aspecto, que decaiu o direito da Recorrente em apresentar o presente recurso.

Entretanto, por uma questão de Justiça, tendo este Pregoeiro e a equipe de apoio participado da sessão de licitação, e tendo a empresa solicitado expressamente que pretendia recorrer, tendo por um lapso não ter sido registrado expressamente esta intenção na ata, este pregoeiro e equipe de apoio entende que deva ser admitido o recurso.

Da tempestividade:

Em atenção ao princípio da eventualidade, há que se analisar o mérito do Recurso Interposto, devendo este pregoeiro e equipe de apoio primeiramente, debruçar-se sobre a tempestividade da apresentação do Requerimento apresentado.

A sessão de recebimento das propostas e rodada de lances se deu no dia 25 de setembro de 2018.

A empresa recorrente enviou, suas razões recursais no dia 28 de setembro de 2018, razão pela qual, considera-se tempestivas suas razões recursais.

Das contra razões:

Em que pese os licitantes presentes terem ciência do prazo para a apresentação de contra razões – 03/10/2018 – tal prazo transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação dos demais participantes do processo licitatório.

Do mérito:

Inicialmente, de referir que o instrumento convocatório não deixa margem de dúvidas acerca do sistema interno do equipamento pretendido pelo Município, senão vejamos: “caixa de rolos articuláveis e o sistema interno da mesma através de engrenagem na transmissão”.

Ora, resta evidente que o sistema interno da máquina ofertado pela Recorrente, se dá por meio de “correntes”. Vejamos:

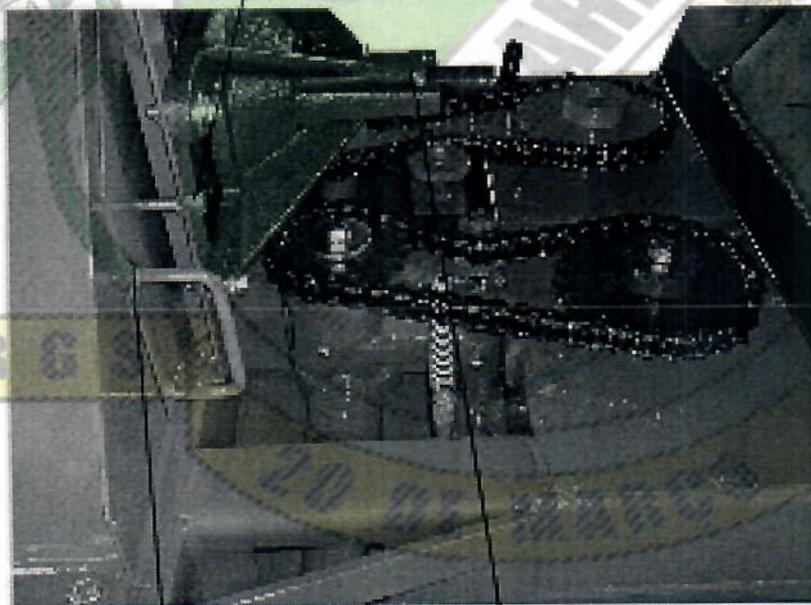
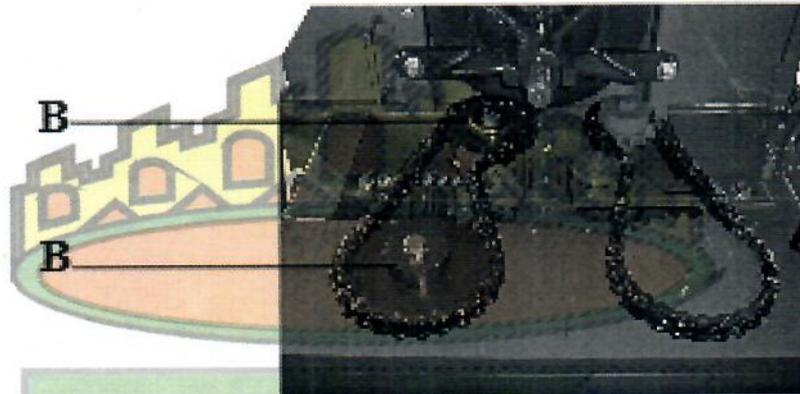


Município de Novo Barreiro

Estado do Rio Grande do Sul

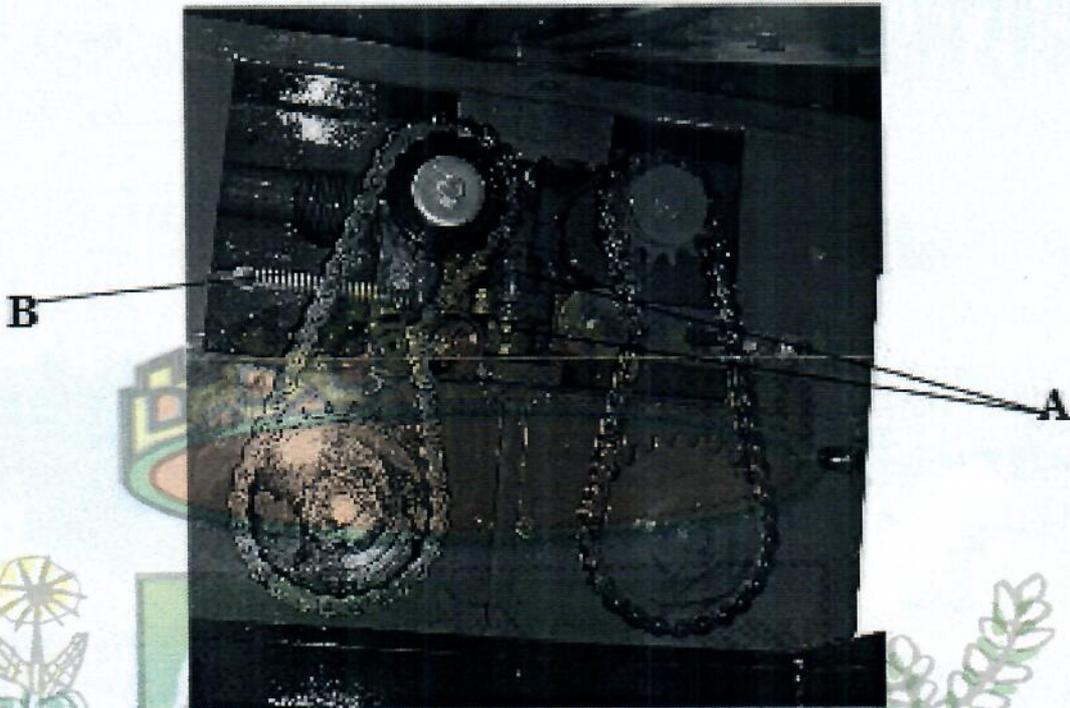


Coloque as engrenagens nos eixos dos cilindros (B), fazendo a escolha adequada das engrenagens de acordo com o tipo de corte desejado (ver tabela e adesivo da máquina).





Município de
Novo Barreiro
Estado do Rio Grande do Sul



Ainda, o prospecto enviado juntamente com a proposta e recurso, novamente trazendo a ilustração de que a transmissão se dá por correntes, traz a seguinte descrição:

“Sistema de transmissão com rosca sem fim (aço) e duas coroas de bronze lubrificadas em banho de óleo. Elimina a necessidade de lubrificação diária”.

Ora, não é esse equipamento que o Município pretende adquirir. A pretensão do Município por orientação técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e também dos técnicos do Escritório Municipal da EMATER, já ao expedir a licitação, referiram que a pretensão era a aquisição de um equipamento **com sistema de transmissão por engrenagens.**

Logo o equipamento ofertado pela recorrente não atende as especificações mínimas do termo de referencia que é parte integrante do edital.

Dispositivo:

Assim, visando preservar o interesse público, preservando o interesse dos licitantes, e aproveitando os atos até aqui praticados, este pregoeiro e equipe de apoio, entendem, no mérito, manter a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Delba Vicentini Cremasco ME **por não atender as especificações mínimas constantes do termo de referência, conforme supra explicitado.**

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.



Município de
Novo Barreiro
Estado do Rio Grande do Sul



Contudo à consideração Superior.

Marcelo Machado Dias

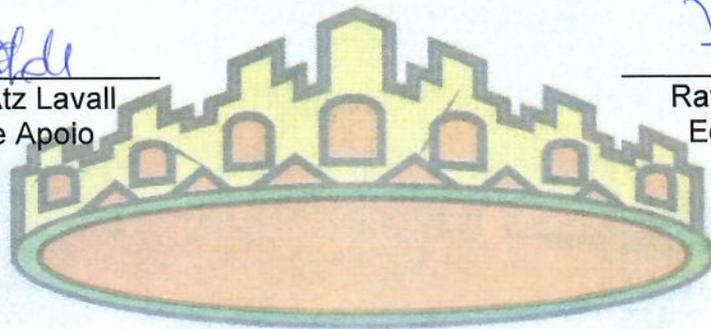
Marcelo Machado Dias
Pregoeiro Oficial

Fernanda Atz Lavall

Fernanda Atz Lavall
Equipe de Apoio

Rafaela Rheinheimer

Rafaela Rheinheimer
Equipe de Apoio



R G S

1992

20 DE MARÇO